



Lei nº 2.199/2006.

De 22 de Setembro de 2.006.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS DESPACHANTES E AUTO ESCOLAS DE PILAR DO SUL – ADAEPIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **Associação dos Despachantes e Auto Escolas de Pilar do Sul – ADAEPIS**, inscrita no CNPJ sob nº 02.385.100/0001-09, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Rua Américo Brasiliense, nº 253 – Sala 01 - Centro – Pilar do Sul, mediante o repasse de um auxílio financeiro no valor de 18 (dezoito) Valor de Referência Municipal – VRM/mensais, que serão utilizados para complementar os custos operacionais referentes ao cumprimento estatutário estabelecido no inciso III, Art. 7º do Estatuto Social da entidade, e que dizem respeito a prestação de serviço público na área de trânsito, sendo que este valor será depositado no 5º dia útil do mês subsequente. (P.A. 3272/05).

§ 1º- Em contra partida a Associação arcará com o valor de 14 (quatorze) Valor de Referência Municipal – VRM/ mensais, a fim de complementar os valores indispensáveis para o cumprimento estatutário.

§ 2º – O convênio a ser celebrado obedecerá à minuta em anexo, parte integrante desta Lei, e será celebrado pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos :

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 3º - Ficará a cargo do Conselho Municipal de Trânsito, sob a coordenação e fiscalização do Secretário de Gabinete, Segurança Pública e Trânsito, a indispensável fiscalização do uso adequado dos recursos objeto deste Convênio.

§ 1º: Caberá bimestralmente ao Conselho Municipal de Trânsito juntamente com o respectivo Secretário, emitir laudo atestando a regularidade da aplicação dos recursos financeiros ora repassados por esta Municipalidade, que posteriormente deverá ser remetido para análise do Chefe do Poder Executivo.



§ 2º: Se acaso seja verificado por parte do Chefe do Poder Executivo, em obediência ao princípio constitucional da eficiência, quaisquer anormalidades na aplicação destes recursos financeiros, deverá imediatamente ser notificado a Associação e providenciar a suspensão do repasse.

Art. 4º: Fica inserido o artigo 15 A, na Lei Municipal nº 2.072, de 20 de julho de 2005, que passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 15 A: A concessão de auxílio financeiro dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica. O Município poderá conceder ajuda financeira à entidade de classe, destacando-se a seguinte:

a) – Associação dos Despachantes e Auto Escolas de Pilar do Sul – ADAEPIS;

Art. 5º: Fica inserido o artigo 15 A, na Lei Municipal nº 2.190, de 06 de julho de 2006, que passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 15 A: A concessão de auxílio financeiro dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica. O Município poderá conceder ajuda financeira à entidade de classe, destacando-se a seguinte:

a) – Associação dos Despachantes e Auto Escolas de Pilar do Sul – ADAEPIS;

Art. 6º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de abertura de crédito especial no órgão 02.01 – funcional programática 041220053.2.019 – Categoria Econômica 3.3.50.44, conseqüentemente por conta da anulação parcial da funcional programática 041.220003.2.002 – categoria econômica 3.3.90.39 para o presente exercício, e a continuidade do repasse dos recursos financeiros onerará os exercícios seguintes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2006.

Pilar do Sul, 22 de Setembro de 2006.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Marcelo Albino Carvalho
Secretário dos Negócios Jurídicos e Tributários

Wanderlei de Toledo Corrêa
Secretário de Finanças e Planejamento

Robertson Magalhães Jordão
Secretário de Gabinete, Segurança Pública e Trânsito.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes
Chefe/Neg. Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br